

ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

LEI MUNICIPAL nº 503 de 30 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa do Município de América Dourada/BA – REFIS/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de América Dourada/BA, o Programa de Recuperação Fiscal da Dívida Ativa REFIS/2023, regularização de créditos municipais, relativos aos impostos, taxas e contribuições de melhoria com fatos geradores ocorridos até 30 de setembro de 2023, inscritos em dívida ativa, e outros débitos de natureza não tributária vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com exigibilidade suspensa ou não, bem como débitos de natureza não tributária.
- **Art. 2º -** O ingresso no REFIS/2023 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos a que se refere o artigo 1º.
- § 1º O ingresso no REFIS/2023 implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.
- **§ 2º -** Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios.
- **Art. 3º** O REFIS/2023 de que trata esta Lei deverá ser formalizado na esfera administrativa, por meio de requerimento próprio, conforme Modelo anexo, e reduzido a termo nos Autos da Execução Fiscal respectiva, por meio do Departamento de Tributos quando se fizer necessário.
- **Art. 4º -** Os débitos existentes em nome do optante ao REFIS/2023, na forma do artigo 2º, serão consolidados na data em que for solicitada, pelo contribuinte, a formalização do pedido de ingresso no regime a que se refere esta Lei.

Parágrafo único - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data do pedido de adesão pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e as atualizações monetárias, determinadas nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvadas as disposições do § 2º do artigo 2º desta Lei.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- **Art. 5º** A opção ao REFIS/2023 poderá ser formalizada a partir da publicação desta Lei até o dia 31 de dezembro 2023.
- **Art. 6º -** Sobre os débitos tributários incluídos no REFIS, incidirão atualização monetária, multa e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.
- § 1º O débito tributário consolidado na forma do caput deste artigo será cobrado com osseguintes critérios e descontos:
- I Pagamento à vista desconto de 50% sobre os juros e multas;
- II Pagamento em até 06 (seis) parcelas desconto de 30% sobre os juros e multa;
- III Pagamento em mais de 06 (seis) até 12 (doze) parcelas desconto de 15% sobre os juros e multas.
- § 2º A validação do parcelamento se dará com o pagamento da primeira parcela, com vencimento para o 1º (primeiro) dia útil consecutivo à data da formalização do parcelamento, vencendo-se as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes.
- § 3º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS/2023.
 - § 4º O pedido de parcelamento implica:
- confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
- II. expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.
- **Art. 7º -** Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serãoaplicados os acréscimos previstos na legislação municipal.
- **Parágrafo único -** Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o artigo 2º desta Lei.
 - Art. 8º A opção pelo REFIS/2023 implica:
- na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, constituindo-se em instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito confessado, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da Administração Fazendária do Município.
- na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito se queira parcelar;



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- III. na ciência acerca de qualquer ação de execução fiscal pendente e, caso orespectivo crédito seja seu objeto, a impossibilidade de sua extinção enquanto não quitado integralmente;
- IV. na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V. no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente.

Parágrafo único - O Departamento de Tributos, com o apoio da Procuradoria do Município, analisará a viabilidade da opção pelo regime de que trata esta Lei manter possíveis gravames decorrentes de arrolamento de bens de medida cautelar fiscal, de garantias prestadas ou de penhoras realizadas em ações de execução fiscal, sem prejuízo do que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 9º - No ato da opção pelo REFIS/2023, o devedor deverá estar com o pagamento regular dos preços públicos, tributos municipais e demais fontes de receitas com vencimento posterior a 31 de março de 2023.

Parágrafo único - A inclusão no REFIS/2023 fica condicionada, ainda, à desistência expressa, irretratável e irrevogável de qualquer tipo de impugnação ofertada pelo devedor em relação à certeza, liquidez e exigibilidade do débito objeto do parcelamento, fazendo prova da renúncia expressa ao direito a que se fundou qualquer meio legal de resistência ou de impugnação à validade da cobrança.

- **Art. 10 -** A opção ao REFIS/2023 dar-se-á mediante requerimento do devedor, em formulário próprio instituído pelo Departamento de Tributos, ou, em Juízo, reduzido a termo e homologado nos Autos das adstritas ações de execução fiscal promovidas pela Municipalidade.
- § 1º O formulário de ingresso no REFIS/2023 deverá ser instruído com os Termos e as Declarações contidos nos **Anexos I a VI, que passam a fazer parte integrante desta Lei**, competindo ao servidor que o receber, na ocasião de sua entrega, verificar e exigir o preenchimento de todos os campos e as respectivas assinaturas, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos da Legislação competente.
- § 2º O Departamento de Tributos do Município, por meio de seu Diretor, poderá dispensar um ou mais dos Termos ou Declarações a que se refere o § 1º, com vistas ao melhor andamento do processo de parcelamento a que se refere esta Lei, fundamentando sua decisão em ato interno, a ser publicado de modo a possibilitar o conhecimento por todos os servidores do referido Departamento.
- **Art. 11 -** O devedor poderá incluir no REFIS/2023 eventuais saldos de parcelamento(s) em andamento.
- **Art. 12 -** Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais) poderão ser inscritos em dívida ativa e promovido o protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, ou inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, dispensada a execução judicial nestes casos.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 - Centro - CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º Ainda que adotadas uma das medidas previstas no *caput*, poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em dívida ativa quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, o valor ultrapassar o *quantum* ali estabelecido (R\$ 100,00)
- § 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, serem inscritos em banco de dados de proteção ao crédito mantido por organizações públicas ou privadas, independentemente do seu valor e independentemente de serem executados judicialmente ou de serem levados a protesto extrajudicial.
- **Art. 13 -** O devedor será excluído do REFIS/2023, mediante ato do Diretor do Departamento de Tributos, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
- I. não recolhimento da parcela a que se refere o §2º do artigo 6º desta Lei;
- inobservância de quaisquer outras exigências desta Lei imprescindível ao cumprimento do regime especial a que ela se refere;
- III. falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- IV. cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de América Dourada assumir expressa e solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS/2023;
- V. prática, pelo devedor optante, de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações e/ou a diminuir ou a subtrair receita;
- VI. a inadimplência das parcelas de que trata o artigo 6º desta Lei por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, o que primeiro ocorrer.
 - § 1º A exclusão do devedor do REFIS/2023 implicará imediata rescisão do parcelamento e, em caso de dívida ativa já executada, informação ao Juízo da execução para prosseguimento do Processo respectivo. Implicará, ainda, a propositura de nova ação, caso assim entender a Procuradoria Municipal, restabelecendo-se a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal e retroagindo a base de cálculo dos encargos legais e moratórios à data do respectivo vencimento originário da obrigação.
 - **§ 2º** A exclusão do devedor no termo do §1º será realizada pelo Departamento de Tributos, mediante estorno do parcelamento, tão logo ocorram quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo, e deverá ser encaminhada informação expressa à Procuradoria Jurídica do Município para as providências cabíveis.
 - **Art. 14 -** As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo REFIS/2023, inclusive na hipótese do parcelamento referido no artigo 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito da Administração Municipal.



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Art. 15 - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal regulamentar normas referentes a esta Lei, a partir da data de sua publicação.

- Art. 16 Para efeito desta Lei ficam revogadas as disposições em sentido contrário.
- Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

JOELSON CARDOSO DO ROSARIO

Prefeito Municipal

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br